



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.446, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

"INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.436/2016".

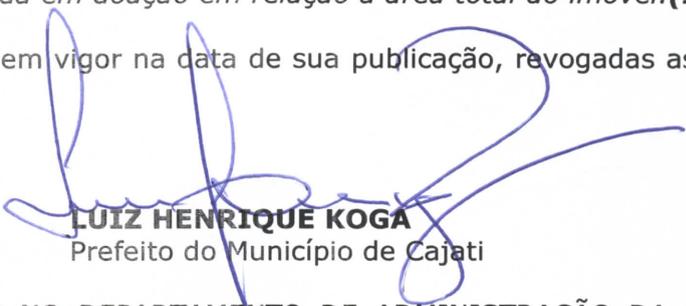
LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluso o Parágrafo único no art. 2º da Lei Municipal 1.436, de 15 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

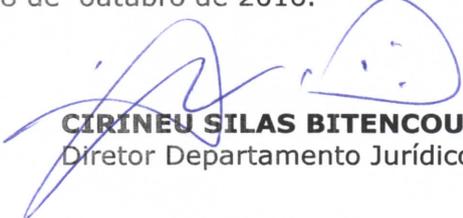
"Art. 2º (...)

*Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de existir débitos de IPTU do imóvel que trata esta Lei, ainda que inscrito na dívida ativa, fica autorizado desconto proporcional ao tamanho da área territorial recebida em doação em relação a área total do imóvel. **(INCLUIR)**"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 18 de outubro de 2016.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Departamento Jurídico